



PROJETO DE LEI Nº 293/2022

Institui o Programa Animal Comunitário no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Art. 1º. Institui no Município de Jaboticabal o Programa Animal Comunitário, bem como dispõe sobre as diretrizes e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se como comunitário qualquer animal de vida livre que fixe um local urbano habitual de permanência, estabelecendo com a comunidade do entorno laços de dependência e de manutenção.

Parágrafo único. Os animais silvestres não serão considerados animais comunitários.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se como cuidador do animal comunitário a pessoa física ou jurídica, atuando individual ou coletivamente, que resida ou trabalhe nas proximidades do local em que o animal fixou habitualidade de permanência e que se dedique ao seu cuidado, manutenção e alimentação.

§ 1º. Os cuidadores podem se organizar em grupo ou associação, mesmo informalmente, estabelecendo regras e cronogramas de tratamento, atenção e cuidado ao animal comunitário, sendo assim reconhecidos como corresponsáveis pelas decisões e medidas a ele referentes.

§ 2º. Os tutores poderão promover voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais eventualmente se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

§ 3º. Poderá ser realizado parcerias com setores comerciais para a confecção, instalação e/ou doação de abrigos para os animais comunitários de determinada localidade.

Art. 4º. O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios da comunidade em que vive e/ou com a auxílio do Departamento de Proteção e Defesa Animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será desenvolvido à comunidade de origem.

Art. 5º. A retirada do abrigo, alimentação ou água do animal comunitário, expondo-o dolosamente à intempérie, ao calor, a fome ou a sede, bem como a retirada injustificada do animal comunitário de seu local de residência será notificada pelo cuidador ao Departamento de Proteção e Defesa Animal, para averiguação da prática como crime de maus-tratos aos animais.

Art. 6º. Na ausência do cuidador principal, ou de qualquer dos integrantes do grupo criado para cuidado do animal comunitário, qualquer pessoa que conviva com este poderá alimentá-lo, prestar os cuidados necessários e socorrê-lo em casos de urgência, podendo contatar o Departamento de Proteção e Defesa Animal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Jaboticabal, 12 de agosto de 2022.

VAL BARBIERI
Vereadora - PRTB





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora exposto, trata sobre animais comunitários, que são aqueles que não possuem um tutor definido, que se integra à vida de uma comunidade de forma a estabelecer com seus membros laços afetivos.

Não obstante os avanços legislativos, infelizmente os animais permanecem discriminados pela indiferença humana. As estatísticas de animais abandonados e vítimas de maus-tratos vem ocorrendo de forma inaceitável.

A única forma de diminuir a população de animais ditos de vida livre, é através de programas maciços de castração. Possibilitar que as pessoas que queiram cuidar de um animal, possam fazê-lo, ainda que não tenham condições de proporcionar um lar definitivo, é uma maneira de viabilizar esse processo de controle populacional.

O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente do que determina o artigo 225, § 1º, VII segundo a exegese do referido dispositivo constitucional “é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade”. Dessa forma, o reconhecimento e o regramento das necessidades do animal comunitário que a proposição sugere atende ao disposto na Constituição.

Portanto, observando que diversos municípios que já colocaram em prática o Programa Animal Comunitário, o projeto de lei tem como propósito, manter os animais livres, porém castrados, vacinados, microchipados e sob a tutela de pessoas que não são proprietários, mas que possuem vínculo com o animal, contribuindo com o alimento, água, vacinas, abrigos.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL
Palácio Ângelo Berchieri

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Jaboticabal, 12 de agosto de 2022.

VAL BARBIERI
Vereadora - PRTB

PROJETO DE LEI Nº 293/2022 - Protocolo nº 2530/2022 recebido em 12/08/2022 11:21:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Valéria Barbieri
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B2B3-74B4-1ED5-1C96.

